



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

CONTRATO Nº 041/2018 – PMFG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO DE AR, NOS ÓRGÃOS QUE COMPÕE O EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES E A EMPRESA D. T. REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ nº 10.948.210/0001-60.

Pelo presente termo de contrato celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 23.066.814/0001-24, neste ato representada pelo Senhor JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado neste município, e a seguir denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D. T. REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ nº 10.948.210/0001-60**, Endereço: Avenida Antônio Coelho de Carvalho, nº 997 – CEP 68.900-015, Bairro Centro – Macapá-AP, representada pelo seu Procurador o Sr. Lourival Luna de Brito, portador do CPF nº 094.967.263-72, Fone: 96-3223-2694, denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 - Esta contratação tem fundamentação no disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 2.648/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 044/2007, pelo Decreto Estadual nº 5016/2011, IN 02/2008 – MPOG, Portaria do Ministério da Saúde nº 3523, de 28/08/98, e subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, bem como nas cláusulas e condições seguintes, firmam o presente instrumento de Contrato, do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes:

1.2 - Este Contrato decorre Processo Licitatório nº 921/2018, realizado na modalidade de **PREGÃO**, na forma **Eletrônica**, sob o nº 021/2018-CPL/SEMAD/PMFG, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Excelentíssimo Prefeito de Ferreira Gomes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação, com fornecimento do material necessário e reposição de peças nos aparelhos de climatização de ar, nos órgãos que compõe o executivo municipal, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência parte integrante do Edital de licitação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS DE CONSUMO

3.1 – Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

4.1 – A garantia dos serviços executados será de **90 (noventa) dias**, contados a partir do seu recebimento. As peças de reposição deverão ter garantia mínima de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua instalação ou, no caso de peças, acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante, se esta for maior, com exceção dos compressores que será observado o prazo de garantia do fabricante contado a partir da data de sua instalação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional ao executivo Municipal;

5.2 – Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu preposto, podendo a Contratante solicitar a



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;

5.3 – Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;

5.4 – Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

5.5 – Orientar a Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

5.6 – Manter técnicos habilitados em serviço;

5.7 – Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

5.8 – Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

5.9 – A empresa poderá subcontratar os serviços do objeto do Contrato somente para a instalação de equipamentos novos adquiridos ou que ainda estão em garantia, caso a contratada não seja credenciada pelo fabricante do equipamento;

5.10 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato;

5.11 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;

5.12 – Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades da Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

5.13 – Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

5.14 – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.15 – Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;

5.16 – Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

5.17 – Apresentar relação dos colaboradores que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;

5.18 – A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

5.19 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.20 – O prazo para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva fica condicionado à extensão ou natureza da solicitação, não excedendo há 5 (cinco) dias;

5.21 – Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

5.22 – Designar encarregado/preposto responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o representante de contato entre a Contratada e a Contratante;

5.23 – Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

5.24 – Aceitar alterações no quantitativo e/ou nas especificações de equipamentos decorrente de aquisição ou alteração da estrutura física das unidades da Contratante;

5.25 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da PMFG ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato;

6.2 – Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

6.3 – Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

- 6.4 – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 6.5 – Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito nos equipamentos de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada.
- 6.6 - Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo, em 15 (décimo quinto) dias úteis após a certificação da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
- 7.2 – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da PMFG, devidamente designado através de Portaria pela autoridade competente devendo apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 7.3 – O Fiscal do Contrato emitirá Ordem de Execução de Serviços, a partir da data da assinatura do Contrato, para ciência da Contratada do início dos serviços.
- 7.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 7.5 - Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um Preposto para, se aceito pela PMFG, representá-la na execução do Contrato.
- 7.6 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da presente contratação, se em desacordo com a especificação deste Contrato e da Proposta de Preços da Contratada.
- 7.7 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a PMFG.
- 7.8 - Monitorar a execução do Contrato e exigir a qualidade efetiva dos serviços contratados, além de conferir a compatibilidade das Notas Fiscais e documentação exigível para pagamento.
- 7.9 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, a Administração Municipal se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe:
- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Edital, com seus Anexos, Contrato e Proposta da empresa;
 - b) Acompanhamento do serviço contratado e ateste das Notas Fiscais;
 - c) Comunicar à Contratada qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas, inclusive solicitando a substituição de qualquer equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atendam às necessidades;
 - d) Realizar contatos diretos com a Contratada;
 - e) Apurar eventuais faltas da Contratada que possam gerar a aplicação de sanções previstas no Contrato, informando-as ao setor competente, sob pena de responsabilidades;
 - f) Realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuição, submetendo à autoridade superior as questões controvertidas decorrentes da execução da contratação, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;
 - g) Ordenar a retirada imediata e substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 7.10 – Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de Referência e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviços;
- 7.11 – Obter da Contrata a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;
- 7.12 – Analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle, a ser apresentado pela Contratada no início da execução do Contrato;
- 7.13 – Esclarecer das dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela Contratante;
- 7.14 – Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com Plano ou Programa de Manutenção, Norma Técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do Contrato;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

- 7.15 – Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- 7.16 – Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do Contrato;
- 7.17 – Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 7.18 – Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- 7.19 – Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.20 – Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;
- 7.21 – Solicitar a substituição de qualquer colaborador da Contratada de embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;
- 7.22 – A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;
- 7.23 – A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;
- 7.24 – O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

8.2 – Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este instrumento Contratual previamente aprovado pela Contratante;

8.3 – O recebimento dos serviços será em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;

8.4 – A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Contrato e aos critérios de pagamento;

8.5 – A Contratante deverá efetuar os pagamentos das notas fiscais emitidas pela Contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Contrato;

8.6 – O Recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado mediante uma inspeção realizada pela Fiscalização e a entrega do relatório de execução dos serviços previsto neste Contrato;

8.6 – Nesta inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – PREÇOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 – A contratação será no valor mensal de R\$ 13.342,50 (treze mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), importando um valor global para os 12 (doze) meses em R\$ 160.110,00 (cento e sessenta mil, cento e dez reais)

9.2 - O valor estimado das despesas com peças de reposição necessárias para garantir o funcionamento dos equipamentos, para o período de 12 (doze) meses será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento pela execução dos serviços contratados constam do orçamento da PMFG, segundo cada Secretaria e Fundos:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

PROGRAMA: 04.122.0052.2-011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA) E AS PEÇAS PELA NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 12.361.0011.2-012 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL-40%; 12.361.0011.2-084 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.361.0052.2-187 MANUT DAS ATIVIDADES PROG. GESTAO DO ENSINO MUNICIPAL; 12.365.0010.2-027 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-PRE-ESCOLAR-40%; 12.365.0010.2-028 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-CRECHE-60%; 12.366.0011.2-019 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO ENSINO - EJA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA) E AS PEÇAS PELA NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: 15.452.0052.2-047 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA) E AS PEÇAS PELA NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 18.542.0026.2-051 MANUTENÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA E 18.542.0026.2-060 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE - FMMA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA) E AS PEÇAS PELA NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROGRAMA: 04.123.0052.2-007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFIN

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA) E AS PEÇAS PELA NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 08.243.0031.2-086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM CONSELHO TUTELAR; 08.244.0031.2-063 INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA-IGD/PSB; 08.244.0031.2-064 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –CMAS; 08.244.0031.2-065 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO A EMPREGO, RENDA, E RELAÇÃO; 08.244.0031.2-070 CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS VOLANTE; 08.244.0031.2-071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS; 08.244.0031.2-073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS E 08.244.0031.2-077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA) E AS PEÇAS PELA NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 10.301.0006.2-034 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE; 10.301.0006.2-035 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA UNIDADE BÁSICA DE SAUDE-UBS; 10.301.0006.2-038 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE-PEMAQ; 10.301.0006.2-043 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA – ESF; 10.301.0006.2-044 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL; 10.301.0006.2-052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO DA FAMILIA; 10.301.0044.2-041 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E 10.302.0044.2-046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG. ASSISTENCIA HOSPITALAR

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA) E AS PEÇAS PELA NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROGRAMA: 13.392.0052.2-030 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA) E AS PEÇAS PELA NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA: 27.813.0052.2-033 MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER E 27.813.0052.2-032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LAZER

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA) E AS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

PEÇAS PELA NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA: 04.695.0052.2-101 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTUR

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA) E AS PEÇAS PELA NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROGRAMA: 20.605.0052.2-055 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA) E AS PEÇAS PELA NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 04.122.0052.2-002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO;

04.122.0052.2-009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO E

04.122.0052.2-109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA RESIDENCIA OFICIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA) E AS PEÇAS PELA NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço por esta PMFG;

12.3 – Caso a Nota Fiscal seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”;

12.4 – A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços;

12.5 - A Contratada indicará na Nota Fiscal o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na Nota Fiscal e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

12.6 – Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstancia que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a PMFG;

12.7 – A Administração Municipal, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.8 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12.9 - A atualização financeira prevista no item anterior será incluída na Nota Fiscal/Fatura correspondente a ocorrência.

12.10 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.11 - Conforme Decreto Estadual nº 1278/11, no momento da liquidação da despesa, a Contratada deverá comprovar perante a Contratante por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

12.12 – A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Na forma do que dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 8.666/93, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto da revisão, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 - Consoante o previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à Contratada, o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DANOS

15.1 - Quaisquer danos ou prejuízos causados por colaboradores da Contratada ao patrimônio da Contratante acarretará em responsabilidade da Contratada e serão automaticamente descontados dos pagamentos dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - **Sanções relativas à licitação:**

16.1.1 - A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa;

16.1.2 - Além da penalidade prevista acima, a CONTRATADA ficará sujeita a multas na fase de licitação, sobre o valor estimado do objeto, por infração, a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias após notificação, nos seguintes termos:

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no Edital; não assinar o Contrato, ou deixar de retirar o instrumento equivalente; e não mantiver a proposta; atrasos injustificados na execução do contrato.

b) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa; ou cometer fraude fiscal.

16.2 - Sanções relativas ao Contrato:

16.2.1 - Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

16.2.1.1 – **Advertência**, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

16.2.1.2 - **Multas** que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação:

a) 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

d) As multas por execução contratual imperfeita terão a seguinte gradação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05
03	Manter empregados sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
06	Utilizar dependências da PMFG e suas unidades vinculadas para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
Para os itens seguintes, deixar de:		
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
09	Deixar de cumprir os prazos para realização dos serviços e entrega, por dia.	04
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
11	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

16.2.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso de falha ou fraude na execução do Contrato, ou cometimento de fraude fiscal.

16.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.4 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

16.5 - Se a CONTRATADA vencedora não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do Contrato, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocado outra CONTRATADA, sucessivamente desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial do Estado e Municipal, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Ferreira Gomes-AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em três (03) vias, de igual teor e



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para qualquer ação oriunda deste instrumento.

Ferreira Gomes-AP, 29 de novembro de 2018

JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES
PREFEITO DE FERREIRA GOMES
CONTRATANTE

LOURISVAL LUNA DE BRITO
CPF Nº 094.967.263-72
PROCURADOR
D.T. REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº 10.948.210/0001-60
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF nº : _____
2. _____ CPF nº : _____